



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezanete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela **Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **RS XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

### CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

### CLÁUSULA SETIMA – DOS ITENS

4.1 – Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº \_\_/20\_\_ e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSOS |
|---------------|-------------------|------------------------|----------------------|
|               |                   |                        |                      |

## CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

**GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO**

Sec. Munic. de Assistência Social

CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00044/2024  
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0044/2024  
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação  
INTERESSADO: LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA  
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 029/2024.  
AQUISIÇÃO DE 400 KITS DE ALIMENTOS E  
HIGIENE, DESTINADO A CONCESSÃO DO  
BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALIMENTAÇÃO E  
HIGIENE, AS FAMÍLIAS/ INDIVÍDUOS, PARA  
ATENDER SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE  
PROVOCADA PELA FALTA DE CONDIÇÕES  
SOCIECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO  
ALTO ALEGRE-BA. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL.  
REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS.  
POSSIBILIDADE.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA, para aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinados a concessão do benefício eventual de alimentação e higiene, as famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na Lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na nova Lei nº 14.133/21, o que demanda a sua adequação.

4. É o relatório.

### II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

### IFI - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

· julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da  
· legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da  
· publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao  
instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que  
lhes são correlatos.

8. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

9. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade da contratação da empresa **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, para aquisição de **400 kits de alimentos e higiene, destinados a concessão do benefício eventual de alimentação e higiene, as famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA**, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 52.068,00 (cinquenta e dois mil sessenta e oito reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

13. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **ANIZIO RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA** alcançou o valor no importe de R\$ 57.272,00 (cinquenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais), correspondente a aquisição do serviço, sendo que **J DE ARAUJO FERREIRA PANIFICADORA**, ofereceu proposta no valor de R\$ 53.380,00 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta reais) e, por fim, a empresa **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, consta o valor de R\$ 52.068,00 (cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições, assim como, justifique o motivo pelo qual as propostas foram formuladas de forma padrão, com idêntico perfil, forma e estruturação.

16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente**, que deve ser juntado.

21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.**

22. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

#### IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que **se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 044/2024,  
que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 11 de maio de 2024.

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA Nº. 29.274



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 029/2024, objetivando a contratação da empresa **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.727.828/0001-62, para a **Aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene, às famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA, cujo valor é de R\$ 52.068,00 (Cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais).**

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Maio de 2024.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 029/2024

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.727.828/0001-62**.

*Considerando* a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

*Considerando* a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

*Considerando* a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

**Decido Ratificar** a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 029/2024, para a **Aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene, às famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Maio de 2024.

  
**GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO**  
Sec. Municipal de Assistência Social.

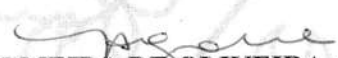


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.727.828/0001-62**, referente à **Aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene, às famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA**, no valor global de **R\$ 52.068,00 (Cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Maio de 2024.

  
**GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO**  
Sec. Municipal de Assistência Social.

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 029/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 13/05/2024.

  
**Melka Mendes dos Santos Bastos**  
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**

**4**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.727.828/0001-62**, referente à **Aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene, às famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA, no valor global de R\$ 52.068,00 (Cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais).** Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Maio de 2024.

**GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO**  
Sec. Municipal de Assistência Social.

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ICP  
Brasil